



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA 134/2.012

PROCESSO N.º 106/12

PARECERES N.ºs 106/12

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 1932 Data 25/7/12  
Horário 15:38  
Responsável

Assis, 24 de Julho de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 42/2012. 80/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 42/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos, do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 042/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 1451/95 que determinou que os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado e,

Considerando que a equipe médica do Pronto Socorro deverá, em regime de plantão, no local, ser constituída, no mínimo, por profissionais atuantes em diversas áreas,

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços de Retaguarda Médica ao Pronto Socorro é baseado na Resolução CFM 1451/95, supracitada, e

Considerando a existência do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado nos autos do Processo nº 2012.003519-1, Nº de Ordem 433/2.012, cujo trâmite se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assis – SP.

Encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 042/2.012 através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal,

Assis, 25 de Julho de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 042/2012

80/12

**Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis, no artigo 24 em seu parágrafo único, no Artigo 25 e seguintes da Lei Federal n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei n.º 8.142/90, do Ministério da Saúde e por esta Lei, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2º-** As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º-** Os recursos financeiros para a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 7796

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos, a partir de 01 de Setembro de 2.012.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Julho de 2.012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2012

**Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165 e do CPF/MF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa nº 650, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 6.887.188-0 e do CPF/MF nº 707.465.598-87, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio nº 1.751, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05, neste ato representado pelo seu Provedor **SEBASTIÃO CARLOS AIZO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Av. Otto Ribeiro nº 386, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 8.820.807-2 e do CPF/MF nº 707.489.508-34, doravante designada **CONVENIADA**, ajustam e contratam o que segue na conformidade das cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna Brasileira de 1988, nos artigos, 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; a Lei Municipal nº .....de.....de 2.012, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços imediatos de Retaguarda Médica Especializada, a ser prestado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem.

1.2 Para o perfeito entendimento, Retaguarda Médica caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão à distância junto ao Pronto Socorro Municipal (ou junto a outro estabelecimento municipal de saúde que, na vigência deste Convênio, venha a substituí-lo, prestando serviços próprios de pronto socorro, como, por exemplo, UPA), para atendimento imediato de usuários do SUS, nas urgências e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

emergências, sempre que forem solicitados, e junto a pacientes internados na sede da CONVENIADA.

1.3 A Retaguarda Médica de disponibilidade, nos termos definidos no item 1.2, consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

- a) Anestesiologia
- b) Cardiologia
- c) Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial)
- d) Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos)
- e) Clínica Médica
- f) Obstetrícia e Ginecologia
- g) Ortopedia Clínica e Cirúrgica
- h) Pediatria
- i) Urologia
- j) Clínica Vasculiar (Angiologia)

1.4 Serão executados também pela CONVENIADA os serviços constantes na cláusula sexta.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 Compete à CONVENENTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários – financeiros para execução do presente convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do Serviço;
- d) Manter materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos de apoio e instalações físicas necessárias e adequadas ao bom atendimento ao usuário, quando o serviço for executado na sede da CONVENENTE;
- e) De comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como ao encaminhamento dos usuários aos serviços de internação a serem realizados na sede da CONVENIADA, fazendo observar seu rigoroso cumprimento pelos médicos socorristas e profissionais paramédicos do Pronto Socorro Municipal;
- f) Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como torná-las públicas.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Compete à CONVENIADA:

- a) Manter a prestação de serviço de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo código de ética de cada



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- categoria profissional e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos pelo presente convênio;
- b) Manter todo recurso necessário à prestação de serviço realizado dentro da sede da CONVENIADA;
  - c) Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar nas suas Unidades as escalas do Serviço de Retaguarda Médica;
  - d) Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
  - e) Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados;
  - f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto do presente Convênio;
  - g) Enviar à CONVENIENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, em 4 (quatro) vias, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, que será avaliada e aprovada pelo CONVENIENTE em 24 (vinte e quatro) horas.
  - h) Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito à CONVENIENTE, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
  - i) Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades descritas, conforme escala mensal, aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com os serviços contratados nas especialidades;
  - j) Os plantonistas da Retaguarda de Disponibilidade, nas especialidades descritas na Cláusula Segunda, estão obrigados a manterem-se acessíveis via telefone fixo ou celular e, comparecerem de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;
  - k) Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados no item I da Cláusula Primeira.

## 4. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de Retaguarda Médica e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuam nenhum vínculo empregatício com a CONVENIENTE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de personalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer as regras relativas às escalas e aos plantões, às coberturas, às substituições, aos horários estabelecidas pela CONVENIADA.

## 5. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

5.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, o valor mensal de **R\$ 176.525,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, em parcelas iguais, após aprovação do relatório de serviços prestados mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao vencido, referente aos serviços assim discriminados:

- a) para as especialidades de Cardiologia, Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial), Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos), Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia Clínica e Cirúrgica, Pediatria, Urologia, Clínica Vascular (Angiologia) e Anestesiologia.
- b) para médicos auxiliares em cirurgias;
- c) para os serviços de Verificação de Óbito (SVO), Exames de Endoscopia (EDA) e Exames de Ultrassonografia (USG);
- d) para custeio das despesas administrativas da CONVENIADA com o Serviço.

6.2 Os recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 7796  
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7. DO REAJUSTE

7.1 O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

## 8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 À CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir de 01/09/2012, após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado nos autos do Processo nº 2012.003519-1, Nº de ordem 433/2012, cujos trâmites se processam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60(sessenta) meses.

## 10. DAS PENALIDADES



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços e/ ou procedimentos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou convênir com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.
- f) rescisão de contrato.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

10.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

10.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## 11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE, em caso da rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883-94.

11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.

- 11.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação.
- 11.5 No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 11.6 Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o Serviço em alguma das especialidades previstas neste Convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Retaguarda Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste Convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.
- 11.7 Configurada a situação descrita no item anterior (11.6), a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.
- 11.8 Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 11.6 e 11.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Retaguarda Médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, quando a continuidade do atendimento deva ser feita em sua sede, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS e cadastrados na Instituição.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.
- 12.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 12.3 Fica estabelecido, de comum acordo, que o presente Convênio iniciará a partir de 01/09/2012, e após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado nos autos do Processo nº 2012.003519-1, Nº de ordem 433/2012, cujos trâmites se processam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, sendo esta cláusula de condição de eficácia, e a CONVENIADA se compromete, até essa data, à



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

prestação dos serviços de Retaguarda Médica, em caráter excepcional e em atenção ao princípio da não interrupção de serviço público essencial.

## 13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

13.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) as testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

### CONVENENTE

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Secretário Municipal da Saúde

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

---

**SEBASTIÃO CARLOS AIZO**  
Santa Casa de Misericórdia de Assis

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF/MF nº

---

Nome:

CPF/MF nº



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 80/ 2012 P A R E C E R Nº 106/2012**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casad de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto socorro Municipal.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Assis

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 03 de agosto de 2012.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico